

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão ou entidade demandante: FUNSOL FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE
Processo Administrativo nº:56225/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de ventiladores, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VENTILADORES: OBJETIVO: GARANTIR O FUNCIONAMENTO EFICIENTE E SEGURO DOS VENTILADORES, PROLONGANDO SUA VIDA ÚTIL E PREVENINDO FALHAS.ESCOPO DO SERVIÇO:INSPEÇÃO GERAL PARA IDENTIFICAR PROBLEMAS.LIMPEZA DAS LÂMINAS, GRADE E COMPONENTES INTERNOS.VERIFICAÇÃO E AJUSTE DE COMPONENTES MECÂNICOS.LUBRIFICAÇÃO DE PARTES MÓVEIS.TESTE DE FUNCIONAMENTO PARA ASSEGURAR DESEMPENHO.CORREÇÃO DE PROBLEMAS IDENTIFICADOS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS SE NECESSÁRIO.	SERVIÇO	10,0000
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VENTILADOROBJETIVO: INSTALAR VENTILADORES DE FORMA SEGURA E EFICIENTE, ASSEGURANDO QUE ESTEJAM FUNCIONANDO CORRETAMENTE E ATENDAM ÀS NECESSIDADES DO AMBIENTE.ESCOPO DO SERVIÇO:AValiação DO LOCAL: VERIFICAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO PARA GARANTIR QUE É ADEQUADO E SEGURO PARA O VENTILADOR, CONSIDERANDO ASPECTOS COMO VENTILAÇÃO E ESPAÇO.PREPARAÇÃO: PREPARAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO, INCLUINDO A MONTAGEM DE SUPORTES E A	SERVIÇO	5,0000



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

- a) Conformidade com as especificações técnicas
- b) Qualidade do serviço prestado
- c) Prazo de execução
- d) Garantia oferecida

5.3.A prestação de serviço será de modalidade única:

5.4. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

5.5. *Habilitação jurídica:*

5.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União – DOU e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 2020;

5.1.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.2. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.1.3. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

5.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

5.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

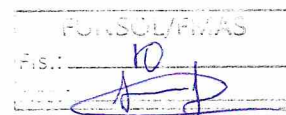
5.1.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.1.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA



5.2.0. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes na Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

5.2.5. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

5.2.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

5.2.7. Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

5.2.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.2.9. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.3.0. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil – RFB para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.3.2. atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, nos termos do §1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.3. Qualificação Técnica:

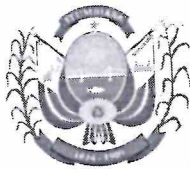
5.3.4. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

5.3.5. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.3.6. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características semelhantes ao deste procedimento.

5.3.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.3.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

FUNSOL/PMAS	
Fis.:	12
Ass.:	<i>[Signature]</i>

0516-06.24.08.241.6012.2402

4.4.90.52 – MANter ATIVIDADES DO RESIDENCIAL VILA VIDA

34 – MAQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Fonte: 100.000

7.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itumbiara, Estado de Goiás, 10 de setembro de 2024.

[Signature]
Fernanda Alves R. da Silva
Diretora Departamento de Compras
FUNSOL - Matr.: 32662

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável